



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 313/2015 – SPDOC CC 82067/2015

Unidade: Núcleo de Apoio às Operações Regionais – Caraguatatuba.

Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no NAOR – Caraguatatuba, em relação a veículo oficial utilizado pelo Oficial Operacional Roberto Gonçalves Padilha, bem como, discussões mantidas entre os servidores Therezinha, Roberto e Reinaldo Gonçalves Padilha.

Relatório CGA/SS n.º 92/2019.

Trata o presente expediente de averiguação de possível irregularidade ocorrida no NAOR – Caraguatatuba, em relação ao veículo oficial utilizado pelo Oficial Operacional [REDACTED]

Segundo apontamentos do reclamante, no dia 3 de junho de 2015, ao chegar ao município de Ilha Bela/SP, o veículo conduzido pelo Oficial Operacional [REDACTED] teria quebrado, tendo permanecido no local de parada até o dia 12/06/2015, sem providências por parte da Administração.

Às fls. 05/06 foram incorporados os extratos de dados cadastrais dos servidores [REDACTED] e [REDACTED].

Iniciada a fase de oitivas, foi ouvida [REDACTED], que relatou que o veículo referido pelo denunciante estava em diligência oficial, a saber, inspeção sanitária na cidade de Ilha Bela. Apontou que as medidas preliminares foram adotadas imediatamente, inicialmente pela substituta da declarante que estava em afastamento por falecimento na família e posteriormente pela [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

própria declarante. O veículo foi levado a um posto de gasolina para permanecer seguro até o momento do conserto/remoção. Logo na segunda-feira seguinte conseguiram remoção ao pátio da Prefeitura, local em que o veículo foi avaliado, sendo constatada a necessidade de substituição de peça. Foi necessária a aquisição da peça pelo NAOR e com a substituição o veículo oficial voltou a funcionar normalmente. Disse não ter identificado conduta desidiosa por parte do condutor do veículo, descrevendo o ocorrido como um imprevisto. Apresentou documentos comprobatórios de seus relatos (fls.13/14).

O denunciado [REDACTED] foi ouvido às fls. 15/16 e apontou que na data dos fatos estava em diligência oficial no município de Ilha Bela, ocasião em que o veículo oficial quebrou. Tentou solucionar o problema sem concurso de um mecânico, entretanto sem sucesso. Acionou por telefone o NAOR – Caraguatatuba, por meio da servidora [REDACTED], que substituíra temporariamente a Sra. [REDACTED]. Na ocasião foi acionado um mecânico pelo Município de Ilha Bela (por pessoa indicada como “Sra. [REDACTED]”), mas como o declarante estaria nas proximidades “tomando um lanche”, não conseguiram inspecionar o veículo oficial. Teria avisado que estaria nas proximidades, mas os mecânicos designados não esperaram seu retorno, ou removeram o carro. Ligou novamente para a Prefeitura para solicitar concurso de mecânico, mas em resposta foi informado que não seria garantido ainda naquele mesmo dia. Aguardou até as 18h30min e não restando outra solução trancou o carro e pediu aos frentistas do posto que olhassem o veículo oficial, que permanecia trancado e estacionado regularmente em frente ao estabelecimento. Na segunda-feira imediatamente posterior foi novamente solicitado por [REDACTED] o concurso da Prefeitura de Ilha Bela para remover o carro oficial até o pátio. Na terça-feira foi identificado problema na bobina do veículo, demandando aquisição de peça pelo NAOR. Na quarta-feira a peça foi adquirida, sendo levada para Ilha Bela somente na sexta-feira, dia em que conseguiram liberar um carro oficial para fazer a entrega. No mesmo dia o veículo foi consertado e voltou a rodar normalmente, com recomendação do mecânico que estaria com outros problemas e que poderia novamente parar. Em virtude disso levaram, após os fatos, o veículo oficial a um mecânico em Caraguatatuba e após [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

orçamentos, a viatura permanece em pátio aguardando liberação de verba para conserto. Desconhecia a existência de seguro para o veículo em tela.

De fls. 17/23 foram juntados outros expedientes de denúncia envolvendo discussões mantidas entre os servidores [REDACTED] e [REDACTED] (irmão do denunciado). Foram todos incorporados para trâmite conjunto.

Foi expedido o relatório parcial n.º 189/2015, fls. 32/35, no qual foram apontadas as seguintes pendências de apreciação: a) aguardo do recebimento de cópia da nota fiscal da peça utilizada no conserto da viatura; e b) oitivas complementares de [REDACTED] e [REDACTED].

A comprovação de recolhimento do veículo ao pátio e a cópia da nota de aquisição de peça já foram incorporados aos autos às fls. 38/40.

Para prosseguimento, e após a unificação de três expedientes de denúncias apartadas, foi expedido um novo relatório intermediário, n.º 031/2017, fls.44/45, no qual foram novamente propostos os agendamentos de oitivas de [REDACTED] e [REDACTED], em datas fixadas pela Setorial Saúde/CGA.

[REDACTED] foi reinquirida em virtude dos expedientes complementares recebidos pela Corregedoria e esclareceu que, em determinada oportunidade, teria sido acionada por uma funcionária da limpeza, a qual alegava que o funcionário [REDACTED] do GVS – Grupo de Vigilância Sanitária estaria impedindo a realização dos serviços contratados, não autorizando a entrada na sala. Ressaltou que [REDACTED] não é seu subordinado, mas sim de [REDACTED]. Desconhecia o registro de qualquer ocorrência sobre os fatos narrados. Sobre os desentendimentos ocorridos no curso da “campanha do álcool e tabaco”, relatou ter tomado conhecimento, pelo motorista [REDACTED], que [REDACTED] havia reclamado em alguma oportunidade, especialmente sobre atrasos do motorista. Não soube ou presenciou o Sr. [REDACTED].



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

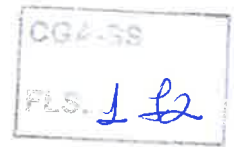
CGA-SS
FLS. 191

rasgar relatório emitido pelo Sr. [REDACTED]. Sobre a frequência da funcionária [REDACTED], que aguardava aposentadoria, indicou que era firmada por [REDACTED], que a substituiu.

[REDACTED] foi ouvido a fls. 72/73 e afirmou que em determinada oportunidade teria acionado o motorista [REDACTED] e em virtude de atraso, teria decidido não mais realizar a inspeção da "campanha do álcool e tabaco". Na oportunidade [REDACTED] teria "retrucado", em virtude da cobrança do declarante pelo atraso constatado. Reconheceu que naquele dia teria "puxado o freio de mão do veículo", mas sem derrapagem, pois estaria praticamente parado. Ressaltou que o servidor [REDACTED] é uma pessoa de difícil convivência, entretanto após o ocorrido não tiveram quaisquer outros desentendimentos. Negou ter rasgado o "relatório" expedido pelo motorista, pelo que recordava o entregou à [REDACTED]. Negou ser responsável por assinar pontos de funcionários que não cumpriam sua carga horária esclarecendo que a servidora [REDACTED], mencionada na reclamação, usufruiu períodos de licença prêmio e férias, e após, se afastou para aposentadoria.

Foi também novamente ouvido [REDACTED], que confirmou ter se desentendido com o servidor [REDACTED]. No dia do fato narrado, teriam discutido sobre atrasos e em determinado momento, [REDACTED] "puxou o freio de mão abruptamente", estando o carro ainda em baixa velocidade. O veículo teria sido controlado pelo declarante sem qualquer outro desdobramento. Acerca dos fatos, o declarante teria feito anotações na ficha de atendimento, usando uma folha complementar. Ao ser referida ficha apresentada por [REDACTED] ao servidor José Geraldo, teria ele rasgado o documento. Não presenciou o ocorrido, apenas "ouviu dizer".

Ao final foram incorporadas as informações remetidas pela Coordenadoria de Controle de Doenças, por intermédio do ofício n.º 102/2017, fls. 84/93, no qual foram apresentadas as conclusões da apuração interna deflagrada pela Secretaria de Estado da Saúde sobre os mesmos fatos (Processo 001.0700.000295/2017), culminando no arquivamento definitivo do expediente disciplinar, acatado pela Diretora Técnica III do Grupo de Gerenciamento Administrativo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

No relatório final da apuração deflagrada, já prontamente acolhido, apontando inexistência de irregularidade passível de responsabilização envolvendo os fatos narrados na denúncia inicial, sobre possível abandono de veículo oficial em via pública e negligência do oficial operacional que o conduzia e da Diretoria do NAOR.

Entretanto, não foram abordados todos os assuntos dos expedientes sequencias que também fazem parte das reclamações apresentadas envolvendo a unidade e foram compartilhados com a pasta - especialmente os fatos que contaram com a participação de [REDACTED] (reclamação sobre horários de serviço de limpeza com alegado registro de boletim de ocorrência) e [REDACTED] (discussão com o motorista [REDACTED] em diligência de campanha do álcool e tabaco).

Nesse sentido, para finalização dos acompanhamentos correcionais, por intermédio do ofício CGA/SS 235/2018 (fls.118), reiterado pelo ofício CGA/SS n.º 315/2018 (fls.122), foram solicitados esclarecimentos adicionais ao Grupo de Gerenciamento Administrativo informações sobre sua deliberação a respeito das demais irregularidades que foram alvo de denúncias no NAOR – Caraguatatuba, aditando-se, caso necessário, as conclusões da apuração interna da pasta.

Como resposta por meio do ofício GGA 70/2018 (fls.125), a Gerência do Grupo de Gerenciamento da Coordenadoria de Controle de Doenças encaminhou cópias parciais dos processos n.º 001.07000.000.769/2018, que tratou os fatos referentes a denúncia sobre a reclamação sobre os horários de serviços de limpeza da unidade com a participação de [REDACTED], e n.º 001.0700.000.778/2018, que apurou os fatos referentes a discussão com motorista Sr. [REDACTED] e o Diretor Técnico de Saúde II do Grupo de Vigilância Sanitária de Caraguatatuba, [REDACTED], ambos com recomendação de encaminhamento à Consultoria Jurídica da Pasta.

Por meio do ofício GGA n.º 45/209 (fls.129), foram enviados as conclusões finais do referidos processo de apuração preliminar. [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Quanto ao processo que investigou reclamação sobre os horários limpeza, a comissão de apuração preliminar concluiu ter havido um desentendimento pontual, que não houve prejuízo ao erário, nem financeiro, e nem das rotinas de trabalho, sugerindo-se o arquivamento dos autos (fls.132/134).

Porém, a Diretora Técnica do GGA/CCD, entendeu que antes de prosseguir opinando sobre eventual irregularidade e possíveis consequências sobre a discussão havida que, se ao contrário do que se propôs a comissão de apuração preliminar, os dois funcionários poderiam ser submetidos à Sindicância, ressaltando o decurso do prazo de dois anos dos fatos e a dúvida sobre a prescrição prevista no artigo 261 da Lei 10.261/68 (fls.136/137).

Com a anuência do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, o feito foi encaminhado à D. Consultoria Jurídica da Pasta (fls.137).

Por sua vez, o Chefe de Gabinete ao reconhecer a prescrição da punibilidade funcional, determinou a instauração apuração preliminar, de natureza investigativa, com fulcro no artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pelas Leis Complementares n.º 942/2003 e n.º 1.096/2009, visando apurar a responsabilidade a quem de causa à ocorrência da prescrição, os termos do §6.º do artigo 216, da Lei 10.261/68 (fls.138/139).

Foi instaurada a Portaria CCD n.º 04/2019 no processo SES SPDOC 176822/2019 (fls.140), e a comissão constituída para apuração preliminar com a anuência do Coordenador de Saúde da CCD, concluíram pelo arquivamento dos autos por entenderem que a apesar do zeloso despacho da senhora Diretora Técnica do GGA/CCD, caso não ocorresse a prescrição punitiva em questão, e o fato da discussão havida levasse os funcionários envolvidos à Sindicância, com isso, não significa que resultasse necessariamente em punição, pois conforme ressalta-se, a comissão de apuração havia concluído pela não ocorrência de prejuízo ao erário, nem das rotinas de trabalho propondo o arquivamento do feito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

No processo que investigou a discussão entre o motorista e o Diretor Técnico de Saúde II do GVS de Caraguatatuba, na campanha do "álcool e tabaco", conclui-se que o motorista em questão não se negou a prestação do seu serviço, dessa forma não houve prejuízo ao erário, e as atividades do Setor não deixaram de serem atendidas. Porém, o funcionário [REDACTED], não poderia ter acionado o freio de mão do veículo em movimento, demonstrando falta de zelo pelo bem público.

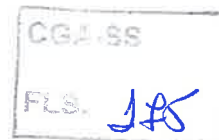
Verificou-se também que a Diretora do NAOR [REDACTED], também demonstrou falta de zelo e presteza pois mesmo tendo conhecimento que todas as saídas deveriam iniciar no NAOR, atendia as solicitações informais por parte do funcionário do Grupo de Vigilância Sanitária para buscá-lo em sua residência.

Dessa forma, foi proposta instauração de sindicância, em face de [REDACTED], pela termos dos nos incisos II e IX do artigo 241 da Lei 10261/68 (fls.149/150).

A Diretora Técnica III do GGA/CCD, entendeu que pelo fato da discussão ter ocorrido em 02/04/2013, de acordo com a ficha de controle de tráfego, juntada nos autos, restou a dúvida sobre a prescrição no artigo 261 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo, razão pela qual, com a anuência do Coordenador de Saúde da Coordenadoria de Controle de Doenças, encaminhou o feito à D. Consultoria Jurídica da Pasta (fls.155/156).

Novamente, o Chefe de Gabinete ao reconhecer a prescrição da punibilidade funcional dos dois servidores, determinou a instauração apuração preliminar, de natureza investigativa, com fulcro no artigo 264, da Lei 10.261/68, alterada pelas Leis Complementares n.º 942/2003 e n.º 1.096/2009, visando apurar a responsabilidade a quem de causa à ocorrência da prescrição, os termos do §6.º do artigo 216, da Lei 10.261/68 (fls.157/158).

Em seguimento foi instaurada a Portaria CCD n.º 03/2019, no processo SES SPDOC 176631/2019 (fls.159), e a comissão constituída para [REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

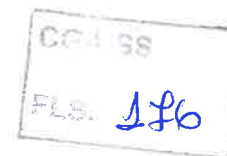
apuração preliminar com a anuência do Coordenador de Saúde da CCD, concluíram pelo arquivamento dos autos por entenderem que houve um problema de comunicação, de interpretação, por parte da direção da GGA/CCD, ao entender que somente apuraria os fatos descritos inicialmente solicitados, referentes a possível irregularidade envolvendo o veículo oficial, e da parte desta CGA, entendendo que bastava enviar as cópias do protocolado solicitadas, com a incorporação de outras duas denunciadas, que seria automaticamente entendida pelo GGA/CCD, a necessidade de apurá-las, o que não ocorreu, nem contava da rotina de trabalhos da CCD, apurar três denúncias em um único processo (fls.161/167).

Era o que cabia relatar.

O presente Protocolado tratou de três denúncias envolvendo o NAOR de Caraguatatuba, sendo a primeira sobre irregularidades na condução de veículo oficial ao município de Ilha Bela pelo Oficial Operacional [REDACTED]; a segunda sobre reclamação quanto aos horários de serviço de limpeza com alegado registro de boletim de ocorrência, envolvendo do servidor [REDACTED]; a terceira sobre discussão entre o motorista e o agente de saneamento, Diretor Técnico de Saúde II do GVS de Caraguatatuba, na campanha do "álcool e tabaco".

A conclusão da apuração na primeira denúncia foi apontada inexistência de irregularidade passível de responsabilização envolvendo os fatos narrados, sobre possível abandono de veículo oficial em via pública e negligência do oficial operacional que o conduzia e da Diretoria do NAOR.

A segunda denúncia que tratou de reclamação sobre os horários limpeza no NAOR de Caraguatatuba, apesar da comissão de apuração preliminar ter concluído pelo arquivamento do autos, pelo fato de ter sido um desentendimento pontual, não havendo prejuízo ao erário, nem financeiro, e nem das rotinas de trabalho, a Diretora Técnica do GGA/CCD preferiu levantar a possibilidade de, [REDACTED] caso houvesse uma punição aos funcionários, estaria prescrita.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Tal posição não teve sucesso, com o entendimento da comissão constituída para apurar a responsabilidade a quem teria dado causa à ocorrência da prescrição, concordando com a conclusão de que teria sido uma situação pontual sem danos ao erário e à unidade.

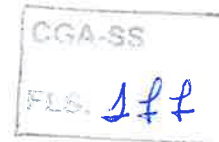
Quanto a terceira denúncia levando-se em consideração que o fato ocorreu em 02/04/2013 e a denúncia ter sido enviada a esta CGA em 07/10/2015, já estaria prescrita a imputação de sindicância punitiva que caberia aos servidores [REDACTED] e [REDACTED], na realização da denúncia.

Dessa forma, diante de todo o apurado entende-se esgotada a atuação deste órgão correcional, propõe-se o encaminhamento do presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, em 28 de maio de 2019.

Maria Angelina de Almeida Cabral

Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL SAÚDE

Protocolado CGA n.º 313/2015 – SPDOC CC 82067/2015

Unidade: Núcleo de Apoio às Operações Regionais – Caraguatatuba.

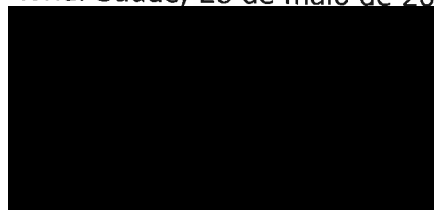
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no NAOR – Caraguatatuba, em relação a veículo oficial utilizado pelo Oficial Operacional [REDACTED] bem como, discussões mantidas entre os servidores [REDACTED]

Despacho CGA/SS n.º 292/2019.

1. Acolho Relatório Correcional que me antecede.
2. Diante de todo o apurado entende-se esgotada a atuação deste órgão correcional, encaminhando-se o presente protocolado à Presidência desta Corregedoria Geral da Administração, para conhecimento, e se em termos, proceder ao arquivo definitivo.

CGA/Setorial Saúde, 28 de maio de 2019.



Lawrence K. de Almeida Tanikawa
Corregedor Coordenador



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Procedimento CGA 313/2015 SPDOC SG 82067/2015
Unidade: Núcleo de Apoio às Operações Regionais de Caraguatatuba.
Secretaria: Secretaria de Estado da Saúde.
Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no NAOR – Caraguatatuba, em relação a veículo oficial utilizado pelo Oficial Operacional [REDACTED], bem como, discussões mantidas entre os servidores [REDACTED].

1. Ciente do Despacho CGA/SS n.º 073/2019, às fls. 403.
2. Considerando esgotadas as providências no âmbito desta Corregedoria Geral da Administração, proceder ao arquivamento definitivo dos autos.
3. Ao final, nos termos preconizados no artigo 11 da Portaria CGA/ADM n.º 006/2016, encaminhem-se os autos ao Departamento de Instrução Processual para anotações pertinentes frente à deliberação da Presidência, com posterior remessa dos autos ao Centro Administrativo.

CGA, 31 de maio de 2019.



Vera Wolff Bava
Presidente